

São Paulo, 4 de novembro de 2025

Assunto: Previc – revisão da Resolução nº 23/2023 – marco regulatório central das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

Órgão: Previc – Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Recomendações enviadas pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), por meio do Sistema de Consulta Pública da Previc (SISCONP), para consulta pública sobre a alteração da Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, que estabelece procedimentos para aplicação das normas relativas às atividades desenvolvidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, bem como normas complementares às diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional.

Texto da minuta	Texto sugerido IBGC	Justificativa
<p>Art. 13-A. É recomendável para as EFPC classificadas no segmento S1 e S2:</p> <p>I – a adoção de programa de integridade, em</p>	<p>Art. 13-A. É recomendável para As EFPC classificadas no segmento S1 e S2 devem implementar:</p> <p>I – a adoção de programa de integridade, em observância</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Recomenda-se à Previc a adoção obrigatória de programas de integridade e de diversidade, equidade e inclusão (DEI) pelas entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) dos segmentos S1 e S2. A obrigatoriedade de programas de integridade para EFPC encontra respaldo técnico e institucional em múltiplas fontes, tais como:

observância ao disposto na Lei nº 12.846, de 2013; e

II – a adoção de programa que promova a diversidade, equidade e inclusão – DEI na estrutura de governança da EFPC, inclusive para sua política de pessoal.

ao disposto na Lei 12.846/2013 e de sua regulamentação; e

II – ~~a adoção de programa que promova a diversidade, equidade e inclusão – DEI na estrutura de governança da EFPC, inclusive para sua política de pessoal.~~
incluindo, no mínimo:

a) **incorporação de práticas de DEI às políticas de pessoal, remuneração e composição da estrutura de governança das EFPC;**

b) **definição de metas e indicadores de diversidade e inclusão, com monitoramento contínuo e vinculação a incentivos.**

1. O Tribunal de Contas da União (TCU) destacou a relevância de aprimorar a regulação sobre integridade no sistema de previdência complementar ao conduzir o processo [TC 045.032/2020-3](#), que teve como objetivo avaliar a estrutura de integridade das EFPC com patrocínio público federal. Os resultados apontaram que cerca de 45,2% das entidades possuíam programas de integridade apenas em estágio inicial ou básico, muitas delas sem documentação formal de gestão de riscos ou com práticas realizadas de forma informal – situação verificada inclusive em fundos responsáveis por mais de R\$ 8 bilhões em ativos. Diante desse quadro, o TCU, por meio do [Acórdão nº 1.882/2024](#), recomendou ao Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) que estabeleça norma específica para a implementação de programas de integridade nas EFPC de patrocínio público federal.
2. O [Guia Previc de Melhores Práticas de Governança](#) (2012) já havia destacado que o dever fiduciário dos dirigentes das EFPC exige padrões elevados de ética, transparência e controles internos adequados ao porte e aos riscos dos

		<p>planos de benefícios, recomendando a adoção de códigos de conduta e mecanismos de prevenção a desvios.</p> <p>3. O guia da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAPP) intitulado <u>A Condução de um Programa de Integridade nas EFPC</u> (2017) define que a implementação de programas de integridade é fundamental para garantir credibilidade, confiança dos participantes e conformidade legal, independentemente do porte da entidade.</p> <p>4. A publicação <u>Sistema de integridade: fundamentos e boas práticas</u>, do IBGC, entende que a adoção de um sistema de integridade é benéfica para todas as organizações porque fortalece a cultura ética, a transparência e a responsabilidade corporativa – princípios fundamentais da boa governança corporativa. Esse sistema ajuda a prevenir, detectar e remediar irregularidades, reduzem riscos de corrupção e de danos reputacionais, e reforçam a confiança de investidores, colaboradores e demais partes interessadas. Além disso, contribuem para a sustentabilidade do negócio e para a conformidade com a legislação, promovendo um ambiente organizacional íntegro e alinhado aos princípios do interesse público e da</p>
--	--	--

		<p>responsabilização. O IBGC entende que o programa de integridade é um dos componentes do sistema de integridade, que se caracteriza como uma estrutura mais ampla, dinâmica e interligada, voltada à promoção de uma cultura ética e íntegra nas organizações. Enquanto o programa tem foco no planejamento e na implementação de medidas específicas, o sistema articula esses elementos com valores, estruturas e práticas organizacionais. No entanto, em contextos legais e regulatórios, é preferível utilizar o termo “programa de integridade”, conforme adotado pela legislação brasileira, especialmente o Decreto nº 11.129/2022, que define seus requisitos e reforça sua importância como mecanismo. Por essa razão estamos utilizando “programa de integridade” em nossa recomendação.</p> <p>A obrigatoriedade de programas de integridade para entidades S1 e S2 na Resolução Previc nº 23, portanto, é medida coerente com as evidências do TCU, com as orientações da própria Previc e com as boas práticas consolidadas no setor, sendo essencial para proteger os recursos previdenciários e reforçar a confiança pública no sistema previdenciário nacional, o qual, de acordo com números divulgados recentemente pela ABRAPP, encerrou o</p>
--	--	--

		<p>primeiro semestre de 2025 com ativos ultrapassando R\$ 1,33 trilhão, o equivalente a 11% do PIB nacional.</p> <ul style="list-style-type: none">• Já os programas de diversidade, equidade e inclusão (DEI) devem ser vistos como alavancas para inovação, resultados sustentáveis e geração de valor aos negócios. O IBGC defende como boa prática para todas as organizações a constituição de um programa de DEI com alocação de recursos financeiros e pessoas dedicadas a colocar em prática um plano com ações intencionais para ampliar a diversidade e fomentar a cultura inclusiva na organização, desde os órgãos de governança, com metas e métricas.• A necessidade de avanço de DEI na governança das EFPC foi comprovada pela pesquisa <u>Participação Feminina na Previdência Complementar Fechada</u>, realizada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social e pela ABRAPP. O estudo ouviu 98 EFPC no início de 2025 e mostra que, embora as mulheres representem 58% do quadro funcional, sua presença em instâncias de governança ainda é restrita: apenas 21% nos conselhos deliberativos, 24% nas diretorias executivas e 25% nos conselhos fiscais. Entre as entidades do segmento S1, os conselhos deliberativos têm, em média,
--	--	---

		<p>oito homens e duas mulheres entre os membros titulares. Nas diretorias executivas, a proporção é de três homens para cada mulher. Além disso, 97 entidades ainda não possuem políticas de promoção da participação feminina, e 84,6% não oferecem programas de capacitação voltados a mulheres.</p> <p>Nesse sentido, são recomendadas da SRPC e da ABRAPP ações práticas como: (i) implementação de mecanismos que incentivem ações concretas e estratégicas de DEI; (ii) adaptação dos requisitos e formatos de gestão para incentivar a participação de mulheres e a formação de lideranças femininas; (iii) definição de cotas ou metas progressivas para representatividade de mulheres nos órgãos das EFPC; e, (iv) inclusão da diversidade de gênero como critério de boas práticas de governança e integridade.</p> <p>Essas recomendações de ações podem servir de referência para políticas de DEI no setor, especialmente para as entidades do segmento S1, que ainda apresentam baixa representatividade feminina, sobretudo nos conselhos deliberativos.</p>
<p><i>Art. 46-A. Nos termos do parágrafo único do art. 2º e do art. 17 da Resolução</i></p>	<p><i>Art. 46-A. Nos termos do parágrafo único do art. 2º e do art. 17 da Resolução</i></p>	<p>1. Sugerimos tornar a unidade de ouvidoria obrigatória para as EFPC S1 e S2. A instituição de ouvidoria nas EFPC constitui medida essencial para fortalecer a governança, a integridade e</p>

<p>CNPC nº 32, de 2019, as EFPC devem ter uma política de comunicação assertiva e de atendimento acolhedor e resolutivo com os participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores, observados os seguintes critérios:</p> <p>.....</p> <p>§ 2º Às EFPC do segmento S1, recomenda-se constituir uma unidade de Ouvidoria, vinculada a alta administração e que desenvolva ações que busquem o reconhecimento e o respeito dos participantes e assistidos.</p>	<p>CNPC nº 32, de 2019, as EFPC devem ter uma política de comunicação assertiva e de atendimento acolhedor e resolutivo com os participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores, observados os seguintes critérios:</p> <p>.....</p> <p>“§2º Às EFPC dos segmentos S1 e S2, recomenda-se devem constituir uma unidade de Ouvidoria, vinculada à alta administração ao Conselho Deliberativo e que desenvolva ações que busquem o reconhecimento e o respeito dos participantes e assistidos.</p>	<p>a confiança dos participantes no sistema de previdência complementar.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Guia PREVIC de Melhores Práticas em Ouvidoria (2023) reconhece que a ouvidoria é um canal estruturante de interlocução, que contribui para mitigar conflitos, reduzir judicializações e aprimorar a gestão, funcionando como instrumento de mediação, transparência e aperfeiçoamento organizacional. A vinculação da ouvidoria ao conselho deliberativo reforça a atuação independente e imparcial, assegurando que as manifestações dos participantes sejam tratadas com legitimidade e visão sistêmica, subsidiando decisões de melhoria contínua. • Do ponto de vista das boas práticas de governança corporativa, conforme o <i>Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa</i> do IBGC (6ª ed.), canais de escuta e resposta efetivos são pilares de prestação de contas e equidade, fundamentais para a reputação e sustentabilidade institucional. O IBGC também recomenda que “o conselho de administração deve manter comunicação com os sócios, colaboradores e todas as demais partes interessadas, fornecendo informações sobre suas atividades. A comunicação com
---	--	--

§ 3º As EFPC dos segmentos S3 e S4 ficam dispensadas da obrigatoriedade de constituir unidade própria de Ouvidoria, podendo, entretanto, atribuir essa função a um membro do Conselho Deliberativo ou contratá-la de forma terceirizada, desde que mantida a independência funcional e a vinculação direta ao Conselho Deliberativo.

I - As entidades desses segmentos deverão ainda documentar e divulgar o mecanismo de escalonamento para a Ouvidoria (ou função equivalente), assegurando clareza e transparência no

esses públicos deve observar as práticas relativas ao tratamento de informações relevantes e/ou confidenciais”. (p. 51)

- Ao tornar a ouvidoria obrigatória, a Previc não apenas alinha o setor às diretrizes de governança recomendadas pelo IBGC, como também consolida um mecanismo permanente de diálogo e transparência capaz de prevenir riscos reputacionais e elevar o padrão de confiança no sistema previdenciário fechado.

2. O IBGC também recomenda que as EFPC classificadas nos segmentos S3 e S4 tenham flexibilidade para adotar modelos proporcionais de Ouvidoria, compatíveis com seu porte e complexidade, mas que garantam transparência, rastreabilidade e efetividade na escuta dos participantes.

- A possibilidade de atribuir a função a um conselheiro ou terceirizar o serviço preserva a independência da instância de atendimento e evita sobrecarga administrativa em estruturas menores.
- A exigência de documentar e divulgar o mecanismo de escalonamento para a Ouvidoria (ou função equivalente) visa assegurar visibilidade, previsibilidade e legitimidade ao processo de atendimento e resolução de demandas,

	<p><i>tratamento das manifestações dos participantes e assistidos.</i></p> <p><i>§ 4º As EFPC classificadas nos segmentos S1 e S2 devem instituir canais de denúncia, independentes e acessíveis, preferencialmente administrados por empresa terceirizada especializada, que assegurem a imparcialidade, o anonimato, a confidencialidade e a proteção contra retaliação a denunciantes e testemunhas. As entidades devem ainda estabelecer processos formais de avaliação, apuração e tratamento das denúncias, com definição clara de</i></p>	<p>permitindo que os participantes compreendam como e a quem recorrer em segunda instância.</p> <ul style="list-style-type: none">• O dispositivo proposto mantém o equilíbrio entre proporcionalidade regulatória e robustez de governança, garantindo que todas as EFPC – independentemente do porte – disponham de mecanismos formais, documentados e transparentes de mediação e escuta em segunda instância, essenciais para a confiança e legitimidade institucional do sistema previdenciário fechado. <p>3. Por fim, recomenda-se que as EFPC dos segmentos S1 e S2 implementem canais de denúncia independentes como parte de seus sistemas, assegurando independência, imparcialidade e credibilidade no tratamento de relatos de irregularidades.</p> <ul style="list-style-type: none">• De acordo com o <i>Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa</i> do IBGC (6ª edição), canais de denúncia devem ser seguros, independentes e protegidos contrarretaliação, preferencialmente geridos por terceiros especializados, garantindo a confidencialidade das informações e o anonimato do denunciante. Esses mecanismos fortalecem a transparência e a prestação de contas institucional, contribuindo para a detecção precoce
--	--	---

	<p><i>responsáveis, prazos e providências cabíveis, garantindo a rastreabilidade e a efetividade das medidas corretivas.</i></p>	<p>de desvios éticos, fraudes, assédios ou irregularidades de gestão.</p>
<p><i>Art. 208-A. As EFPC devem elaborar e apresentar as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis seguindo obrigatoriamente a ordem dos incisos deste artigo, contendo, no mínimo, as informações neles previstas, segregadas, quando possível, por planos de benefícios e pelo Plano de Gestão Administrativa:</i></p> <p>.....</p>	<p><i>Art. 208-A. As EFPC devem elaborar e apresentar as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis seguindo obrigatoriamente a ordem dos incisos deste artigo, contendo, no mínimo, as informações neles previstas, segregadas, quando possível, por planos de benefícios e pelo Plano de Gestão Administrativa:</i></p> <p>.....</p> <p><i>XII - operações entre partes relacionadas com, no</i></p>	<p>Recomenda-se que as notas explicativas indiquem se a EFPC possui política formal para transações com partes relacionadas, detalhando seus mecanismos de aprovação, controle e divulgação, e se foram observados os princípios de comutatividade e independência previstos nessa política.</p> <p>A redação proposta pela PREVIC para os incisos XII e XIII do art. 208-A eleva o nível de transparência, detalhamento e governança na divulgação das transações entre partes relacionadas. A <i>Carta Diretriz nº 4 – Transações entre Partes Relacionadas</i> (2014) do IBGC destaca que essas operações, embora legítimas quando comutativas – isto é, realizadas em condições justas e equilibradas para todas as partes, refletindo preços, prazos e garantias compatíveis com os de mercado, sem favorecimentos ou prejuízos indevidos –, são naturalmente sensíveis, pois envolvem riscos de conflito de interesses e podem gerar potenciais prejuízos à entidade e aos participantes.</p>

XII - operações entre partes relacionadas com, no mínimo, condições pactuadas e os montantes dos saldos existentes das transações, bem como a provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes;

XIII - operações entre partes relacionadas com, no mínimo, condições pactuadas com seus prazos e condições, incluindo eventuais garantias dadas ou recebidas, os montantes dos saldos existentes das transações, bem como a provisão para créditos de liquidação duvidosa

mínimo, condições pactuadas e os montantes dos saldos existentes das transações, bem como a provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes;

XIII - operações entre partes relacionadas com, no mínimo, condições pactuadas com seus prazos e condições, incluindo eventuais garantias dadas ou recebidas, os montantes dos saldos existentes das transações, bem como a provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes;

Parágrafo único. As notas explicativas deverão

O parágrafo único proposto pelo IBGC à minuta da Previc complementa essa abordagem ao exigir a existência e divulgação de uma política formal de transações com partes relacionadas, com mecanismos de aprovação, controle e divulgação. Essa orientação encontra respaldo direto no regulamento do Novo Mercado, da B3, e na *Carta Diretriz nº 4* (item 4.6 – *Política e regras internas*), do IBGC, que recomenda que toda organização adote uma política específica para disciplinar tais operações, garantindo processos objetivos, impessoais e transparentes e a supervisão pelos órgãos de governança.

<p><i>relacionada com o montante dos saldos existentes;</i></p>	<p><i>indicar se a EFPC possui política formal de transações com partes relacionadas, contendo, no mínimo:</i></p> <p><i>I - os critérios que devem ser observados para a realização de transações com partes relacionadas;</i></p> <p><i>II - os procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da companhia;</i></p> <p><i>III - os procedimentos e os responsáveis pela</i></p>	
---	--	--

	<p><i>identificação das partes relacionadas e pela classificação de operações como transações com partes relacionadas; e</i></p> <p><i>IV - a indicação das instâncias de aprovação das transações com partes relacionadas, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância.</i></p>	
<p><i>Art. 208-A. As EFPC devem elaborar e apresentar as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis seguindo obrigatoriamente a ordem dos incisos deste artigo, contendo, no mínimo, as informações neles</i></p>	<p><i>Art. 208-A. As EFPC devem elaborar e apresentar as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis seguindo obrigatoriamente a ordem dos incisos deste artigo, contendo, no mínimo, as informações neles previstas,</i></p>	<p>Recomenda-se a publicação de informações claras, agregadas e comparáveis sobre remuneração, pois essa prática reforça a responsabilização (<i>accountability</i>), fortalece a confiança de participantes e assistidos e permite avaliar a coerência entre desempenho e compensação.</p> <p>Além disso, a discriminação dos valores por órgão ou função – e não apenas de forma global – aproxima as EFPC das melhores práticas observadas em companhias abertas e entidades de interesse público, permitindo maior transparência na alocação de recursos e</p>

<p><i>previstas, segregadas, quando possível, por planos de benefícios e pelo Plano de Gestão Administrativa:</i></p> <p>.....</p> <p><i>XXVII - indicação dos montantes de despesas de remuneração fixa e variável pagas no exercício a dirigentes, conselheiros, pessoal próprio e pessoal cedido, conforme política de remuneração da EFPC;</i></p>	<p><i>segregadas, quando possível, por planos de benefícios e pelo Plano de Gestão Administrativa:</i></p> <p>.....</p> <p><i>XXVII – indicação divulgação dos montantes de despesas e critérios de remuneração fixa e variável, incluindo benefícios e incentivos de longo prazo pagas no exercício a dirigentes, conselheiros, pessoal próprio e pessoal cedido, de forma agregada por órgão ou função, com indicação dos valores máximo, mínimo e médio, conforme política de remuneração da EFPC;</i></p>	<p>na remuneração. Essa medida também mitiga riscos de assimetria de informações e conflitos de interesses.</p>
--	---	---

<p><i>Art. 221. Na seleção e contratação de fundo de investimento, observados aspectos de concorrência e transparência, a EFPC deve, no mínimo, analisar:</i></p> <p>.....</p> <p><i>IX – a possibilidade de a classe de cotas investir em cotas de outras classes e se existe limitação quanto ao número máximo de níveis na cadeia de investimento.</i></p>	<p>Manutenção do texto proposto pela Previc. Sem sugestão de nova redação.</p>	<p>Recomenda-se a manutenção integral do inciso IX do art. 221. Esse dispositivo é importante para assegurar a diligência e o controle da complexidade dos investimentos, preservando os deveres fiduciários dos administradores e a transparência das estruturas de aplicação dos recursos previdenciários. Em estruturas em que fundos investem em outros fundos, a ausência de limites ou de avaliação rigorosa da cadeia pode dificultar a rastreabilidade dos ativos, o monitoramento de riscos e a prestação de contas aos participantes.</p>
<p><i>Art. 268-C. Ao final dos trabalhos do Interventor nomeado pela Previc, será indicada uma Governança Provisória, com mandato de seis meses, com a atribuição principal de implementar</i></p>	<p><i>Art. 268-C. Ao final dos trabalhos do Interventor nomeado pela Previc, será indicada uma Governança Provisória, respeitando a estrutura organizacional mínima do art. 5º, com mandato de seis meses,</i></p>	<p>O IBGC recomenda as alterações propostas no Art. 268-C e no seu parágrafo único por entender que elas fortalecem a transparência, a qualificação técnica e a legitimidade da governança provisória a ser instituída ao término de uma intervenção pela Previc.</p> <p>A inclusão da expressão “respeitando a estrutura organizacional mínima do art. 5º” assegura que a governança provisória mantenha, ainda que de forma temporária, os elementos essenciais da</p>

o Plano de Recuperação da Entidade e de conduzir o processo ordinário de definição da estrutura de governança definitiva.

Parágrafo único. A indicação dos membros que compõem a Governança Provisória deverá observar a representação dos participantes e assistidos da EPFC.

com a atribuição principal de implementar o Plano de Recuperação da Entidade e de conduzir o processo ordinário de definição da estrutura de governança definitiva.

*Parágrafo único. A indicação dos membros que compõem a Governança Provisória deverá observar a representação dos participantes e assistidos da EPFC **bem como os requisitos mínimos para habilitação exigidos no art. 25.***

estrutura administrativa de uma EFPC — isto é, conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva, conforme previsto na Lei Complementar nº 109/2001, art. 35, que determina que a administração das entidades fechadas de previdência complementar deve ser exercida minimamente por esses órgãos. Essa previsão evita lacunas de gestão, assegura continuidade institucional e preserva os princípios da boa governança e da segregação de funções após o processo de intervenção.

Já a complementação do parágrafo único, ao estabelecer que a indicação dos membros da “Governança Provisória” deve observar também “os requisitos mínimos para habilitação exigidos no art. 25”, reforça a necessidade de que os dirigentes interinos possuam idoneidade, certificação e qualificação técnica compatíveis com as exigências normativas da PREVIC. Isso garante que o período de transição não seja conduzido por pessoas sem a devida competência técnica ou que não atendam aos padrões de integridade e responsabilidade previstos na regulação.

Essas alterações contribuem, portanto, para que a “Governança Provisória” atue de forma ética, técnica e representativa, respeitando o equilíbrio entre a representação dos participantes e assistidos e a profissionalização dos administradores. O aprimoramento proposto alinha-se aos princípios de responsabilização (*accountability*), diligência e integridade, pilares

		fundamentais do <i>Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa</i> do IBGC.
<p>Art. 368-A. Para fins desta Subseção considera-se:</p> <p>.....</p> <p>III - aspectos de governança, subdivididos nas seguintes vertentes:</p> <p>a) estruturas de governança: fatores e condições relacionados à estrutura e aos processos de tomada de decisão, à transparência, ao controle interno e à prevenção e tratamento de conflitos de interesse; e</p>	<p>a) estruturas de governança: fatores e condições relacionados à estrutura e aos processos de tomada de decisão, à transparência, ao controle interno e à prevenção e tratamento de conflitos de interesse ao sistema formado por princípios, regras, estruturas e processos pelos quais a EFPC é dirigida e monitorada, com vistas à geração de valor sustentável para seus participantes, patrocinadores e para a sociedade. Esse sistema compreende a estrutura,</p>	<p>Sugerimos alinhar a redação do conceito de “estruturas de governança” à definição de “governança corporativa” definida no Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC (6ª ed.): “<i>governança corporativa é um sistema formado por princípios, regras, estruturas e processos pelo qual as organizações são dirigidas e monitoradas, com vistas à geração de valor sustentável para a organização, para seus sócios e para a sociedade em geral. Esse sistema baliza a atuação dos agentes de governança e demais indivíduos de uma organização na busca pelo equilíbrio entre os interesses de todas as partes, contribuindo positivamente para a sociedade e para o meio ambiente.</i>”</p> <p>Diferentemente da formulação original da Previc, centrada apenas em transparência e controles internos, a redação proposta reconhece a governança como um sistema dinâmico e integrado, que envolve estrutura, funcionamento e relações entre órgãos de administração e fiscalização, equilíbrio de interesses, responsabilização e sustentabilidade de longo prazo.</p> <p>Ao incorporar os conceitos de valor sustentável, contribuição à sociedade e ao meio ambiente e balanceamento de interesses das</p>

	<p><i>composição e funcionamento dos órgãos de governança, seus processos de tomada de decisão e supervisão, a transparência e a responsabilização, a efetividade dos controles internos e a prevenção, gestão e tratamento de conflitos de interesses, promovendo o equilíbrio entre os interesses de todas as partes e contribuindo positivamente para a sociedade e o meio ambiente.</i></p>	<p>partes, a proposta reforça que a governança das EFPC deve ser orientada não apenas à conformidade, mas à perenidade, legitimidade e responsabilidade pública do regime de previdência complementar.</p>
<p>Art. 368-A. Para fins desta Subseção considera-se:</p>	<p>Art. 368-A. Para fins desta Subseção considera-se:</p>	<p>Julgamos pertinente que a definição de integridade destaque a promoção da cultura ética e da coerência organizacional, o cumprimento das normas de probidade e transparência, a prevenção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses, e a</p>

<p>.....</p> <p>III - aspectos de governança, subdivididos nas seguintes vertentes:</p> <p>.....</p> <p>b) integridade: fatores e condições relativos à observância de princípios éticos, ao cumprimento de normas de probidade, à prevenção de fraudes, desvios de conduta e práticas de corrupção.</p>	<p>III - aspectos de governança, subdivididos nas seguintes vertentes:</p> <p>.....</p> <p>b) integridade: fatores e condições relativos à observância de princípios éticos, ao cumprimento de normas de probidade, à prevenção de fraudes, desvios de conduta e práticas de corrupção promoção da cultura ética e da coerência organizacional, ao cumprimento das normas de probidade e transparência, à prevenção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses, e à atuação responsável perante partes interessadas,</p>	<p>atuação responsável diante das partes interessadas, da sociedade e do meio ambiente, reforçando que a integridade deve ser compreendida como um valor organizacional permanente e transversal à governança.</p> <p>A nova redação proposta para o item b busca alinhar o texto normativo da Previc à concepção mais abrangente defendida pelo IBGC, que entende a integridade como um valor organizacional e não apenas como um mecanismo de conformidade.</p> <p>Conforme definido no <i>Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa</i> (6ª ed.), integridade significa “<i>praticar e promover o contínuo aprimoramento da cultura ética na organização, evitando decisões sob a influência de conflitos de interesses, mantendo a coerência entre discurso e ação e preservando a lealdade à organização e o cuidado com suas partes interessadas, com a sociedade em geral e com o meio ambiente.</i>”</p> <p>A nova redação incorpora esses elementos ao enfatizar a promoção da cultura ética, a coerência organizacional, a prevenção de conflitos de interesses e a responsabilidade socioambiental. Essa ampliação reforça que a integridade deve ser tratada como um princípio estruturante da governança, conectado à estratégia, à conduta dos administradores e ao relacionamento com as partes interessadas. Ao integrar ética, transparência e sustentabilidade, o</p>
--	---	---

	<p><i>sociedade e meio ambiente.</i></p>	<p>texto proposto contribui para que as EFPC consolidem sistemas de integridade efetivos e culturalmente enraizados, promovendo decisões responsáveis e o fortalecimento da confiança pública no regime de previdência complementar.</p>
<p><i>Art. 368-B. A EFPC deve julgar se os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança de seus investimentos são materiais e relevantes.</i></p> <p><i>§ 1º A análise para determinar a materialidade e relevância dos fatores de sustentabilidade econômica, ambiental e social deve, no mínimo:</i></p> <p><i>I - adotar conceito de dupla materialidade, considerando:</i></p>	<p>Manutenção do texto proposto pela Previc. Sem sugestão de nova redação.</p>	<p>Propõe-se a manutenção da redação proposta para o artigo 368-B, que introduz a obrigatoriedade de análise sob a ótica da dupla materialidade na avaliação dos fatores ambientais, sociais e de governança (ASG) pelas EFPC.</p> <p>A previsão de que as entidades considerem tanto a materialidade financeira quanto a de impacto representa um avanço relevante para a regulação brasileiras, ao promover uma visão mais completa dos riscos e oportunidades que afetam — e são afetados — pelas decisões de investimento.</p> <p>No entanto, o IBGC observa que o conceito de dupla materialidade ainda não é adotado pelos padrões do International Sustainability Standards Board (ISSB), que servem de base para as normas brasileiras de reporte das companhias abertas (Resolução CVM 193). A coexistência de referenciais distintos no mercado brasileiro pode gerar complexidade na obtenção e harmonização das informações, especialmente para entidades que necessitem reportar simultaneamente segundo marcos regulatórios diferentes.</p>

<p><i>a) materialidade de impacto: avaliação de efeitos positivos, negativos ou neutros que os investimentos podem gerar no meio ambiente e na sociedade;</i></p> <p><i>b) materialidade financeira: análise da influência de fatores ASG nos resultados financeiros, incluindo riscos e oportunidades que poderiam afetar significativamente a capacidade de honrar os compromissos futuros dos planos de benefícios.</i></p> <p><i>II - uso de indicadores e métricas setoriais, notas de riscos temáticos ou ratings especializados disponíveis ou proprietários; e</i></p>		<p>Esse desafio, contudo, não é inédito nem intransponível. Jurisdições como a União Europeia já conciliam a aplicação das normas ESRS (European Sustainability Reporting Standards), fundamentadas em dupla materialidade, com os padrões ISSB, por meio de guias de interoperabilidade e convergência regulatória elaborados conjuntamente pela EFRAG e pela IFRS Foundation (vide ISSB-ESRS Interoperability Guidance, 2024).</p> <p>Diante disso, recomenda-se que a Previc avalie a viabilidade técnica e operacional da aplicação plena do conceito de dupla materialidade às EFPC, considerando os benefícios em transparência e gestão de riscos sem comprometer a eficácia e a viabilidade de implementação.</p> <p>Se confirmada essa viabilidade, o IBGC sugere que a autarquia desenvolva guias de convergência e interoperabilidade com os referenciais ISSB, inspirando-se nas experiências europeias. Caso, entretanto, se verifiquem desafios significativos de aplicação, recomenda-se que ao menos os requerimentos do ISSB sejam estendidos e adaptados às EFPC, assegurando coerência regulatória e comparabilidade internacional.</p> <p>O IBGC reconhece a dupla materialidade como um avanço conceitual desejável e coerente com a boa governança, mas reforça a importância de garantir implementação harmonizada, orientada por clareza regulatória, consistência técnica e viabilidade prática.</p>
--	--	---

<p><i>III - alinhar a relevância do tema frente aos objetivos de longo prazo dos planos de benefícios;</i></p>		
<p><i>Art. 368-C. A EFPC deve divulgar informações referentes aos impactos ambientais, sociais ou de governança relacionados à carteira de investimentos dos planos de benefícios, abrangendo, no mínimo:</i></p> <p><i>I - as estratégias que a EFPC utiliza para gerenciar os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade nos horizontes de curto, médio e longo prazos;</i></p>	<p><i>Art. 368-C. A EFPC deve divulgar informações referentes aos impactos ambientais, sociais ou de governança relacionados à carteira de investimentos dos planos de benefícios, de forma clara, verificável e comparável, abrangendo, no mínimo:</i></p> <p><i>I - as estratégias que a EFPC utiliza para gerenciar os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade nos horizontes de curto, médio e longo prazos, com indicação das</i></p>	<p>É aconselhável que o artigo 368-C busque garantir que as divulgações sejam precisas, auditáveis e consistentes ao longo do tempo, prevenindo o <i>greenwashing</i> e favorecendo a comparabilidade intertemporal e setorial.</p> <p>A inclusão explícita de responsabilidades dos órgãos de governança fortalece o princípio da responsabilização e garante que o tema ESG esteja sob supervisão efetiva do conselho deliberativo e de seus comitês.</p>

<p><i>II - o desempenho da EFPC com relação aos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade, incluindo o progresso em relação a quaisquer metas que a entidade tenha definido ou cujo cumprimento seja requerido por lei ou regulamento;</i></p> <p><i>III - incluir as informações necessárias para a compreensão dos impactos ambientais, sociais ou de governança da carteira de investimento dos planos de benefícios;</i></p> <p><i>IV - apresentar todos os riscos e oportunidades relacionados à</i></p>	<p>responsabilidades dos órgãos de governança;</p> <p><i>II - o desempenho da EFPC com relação aos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade, incluindo o progresso em relação a quaisquer metas que a entidade tenha definido ou cujo cumprimento seja requerido por lei ou regulamento, com indicadores e séries históricas;</i></p> <p><i>III - incluir as informações necessárias para a compreensão dos impactos ambientais, sociais ou de governança da carteira de investimento dos planos de benefícios, explicitando a</i></p>	
--	---	--

<p>sustentabilidade que possam afetar a entidade.</p> <p>V - adotar divulgações consistentes no tempo e que observem vigentes Taxonomia Sustentável Brasileira e padrões de referência nacionais e internacionalmente.</p> <p>Parágrafo único. As informações exigidas no caput podem, a critério da EFPC, serem divulgadas em capítulo específico do RAI, desde que estruturadas de forma a assegurar sua adequada identificação, clareza e acessibilidade.</p>	<p>metodologia e as fontes utilizadas;</p> <p>IV - apresentar todos os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade que possam afetar a entidade, indicando planos de ação, prazos e responsáveis.</p> <p>V - adotar divulgações consistentes no tempo e que observem vigentes a Taxonomia Sustentável Brasileira e padrões de referência nacionais e internacionalmente.</p> <p>Parágrafo único. As informações exigidas no caput podem, a critério da EFPC, serem divulgadas em capítulo específico do RAI, desde que estruturadas de</p>	
--	--	--

	<i>forma a assegurar sua adequada identificação, clareza e acessibilidade.</i>	
--	--	--

Para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos, favor entrar em contato com institucional@ibgc.org.br.

Cordialmente,

Danilo Gregório

Gerente de conhecimento e relações institucionais

Renan Perondi

Especialista de relações institucionais e governamentais